

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.955, DE 1º DE ABRIL DE 2016.**

Aprova o loteamento denominado "Residencial Villa Bela" de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Villa Bela", situado na Rua Diogo Hernandez, s/nº, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 3º- As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 4º- A empresa Construir Loteadora Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de abril de 2016.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA**

Pelo presente Termo, a empresa Construir Loteadora Ltda, com sede nesta cidade em Assis-SP na Avenida Rui Barbosa, nº 261, sala 1, Centro, CEP 19.814-330, inscrita no C.N.P.J. sob número 05.044.418/0001-14, neste ato devidamente representada por sua procuradora Nilma Divani de Melo, brasileira, divorciada, empresária, residente e domici-

liada na cidade de Assis – SP, na Rua Marechal Hermes, nº 126, Vila Fiúza, portadora do RG nº 15.253.507-SSP/SP e e CPF nº060.371.998-84, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "Residencial Villa Bela", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Rua Diogo Hernandez, s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 93.509,54 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Residencial Villa Bela", por este termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e logradouros; escoamento de águas pluviais, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, sistema de distribuição de água; sistema de coleta e de esgoto; sistema de captação e escoamento de água pluviais; sistema viário; obras especiais e paisagismo de acordo com projetos apresentados no processo do referido loteamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, devendo, no entanto, caso haja edificações vinculadas a programas habitacionais, referidas implantações deverão estar prontas até a entrega das casas.

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como áreas de lazer medindo 18.737,63 m², sistema viário medindo 26.523,06 m² e áreas institucionais medindo 4.685,18 m², totalizando 49.945,87 m² de áreas públicas;

c) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

d) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóvel caucionado descrito nas alíneas "i" e "j", sem que antes estejam incluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

I- Sistema de alimentação e distribuição de água portátil com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;

II- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;

III- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento, com lâmpadas e

reatores vapor de sódio 100W, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50 m e diâmetro externo 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

IV- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento, com lâmpadas e reatores vapor metálico com potência de 250W, instalados em luminárias do tipo pétalas em quantidade suficiente para que toda a área possua luminosidade uniforme. As luminárias deverão possuir alojamento.

Neste caso, toda a alimentação deverá ser subterrânea, provida de caixas de passagem lacradas;

V- Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00 m e a sua implantação deverá ocorrer sobre a linha de divisa entre lotes;

VI- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

VII- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do loteamento, conforme padrão da Prefeitura de Assis;

VIII- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;

IX- Sistema de proteção à erosão local, por meio de galerias subterrâneas até o final de descarga, inclusive obras de dissipação.

e) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

f) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e suas alterações e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

g) Deverá, ainda, a proprietária do Loteamento submeter o seu registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

h) Se obriga, também, a fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

i) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade o imóvel abaixo descrito:

“Um terreno situado na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, lado par, distante 26,35 m da Rua Floriano Peixoto, cadastrado como LOTE 014 – Quadra 003 – SETOR 004, neste Município e comarca de Assis/SP, medindo 11,35 m de frente pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 26,40 m, confrontando-se com o lote cadastrado como c.c.004/003/013; pelo lado esquerdo, mede 26,40 m, confrontando-se com os lotes cadastrados como C.C. 004/003/002 e 015; e, pelos fundos, mede 11,35, confrontando-se com o lote cadastrado como C.C. 004/003/003, encerrando uma área de 299,64 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula 46.712, com benfeitorias, sendo um

prédio comercial de alvenaria com área construída de 828,01 m<sup>2</sup>”

j) A área acima descrita será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, às expensas da LOTEADORA, a qual será liberada após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

k) A representante legal da LOTEADORA se compromete a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de caução, onde figure de forma expressa a garantia ofertada na alínea anterior e as demais condições específicas e expressas para a aprovação do loteamento.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, cujo custo foi estimado em R\$ 2.378.089,59 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma físico financeiro.

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a venda judicial do imóvel caucionado e aplicar seu produto nas obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

NILMA DIVANI DE MELO  
CONSTRUIR LOTEADORA LTDA

Testemunhas:

|           |           |
|-----------|-----------|
| 1ª _____  | 2ª _____  |
| Nome:     | Nome:     |
| RG-       | RG-       |
| CPF-      | CPF-      |
| Endereço: | Endereço: |

De Acordo:

RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE

# ASSIS

Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 30.916/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, OSVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 44.602.857-5, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Referência 40-A, do Quadro de Pessoal de Carreira, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.919/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, SABRINA DE FÁTIMA OLIVEIRA, portadora do RG nº 49.510.843-1, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.923/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, MARIA CRISTIANE SIQUEIRA NASCIMENTO, portadora do RG nº 29.404.906-X, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.925/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, ANA PAULA AMBRÓSIO TRANCOLIN, portadora do RG nº 30.729.608-8, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.928/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, CINTIA ANTONIO IMENES DIAS, portadora do RG nº 43.366.755-2, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Referência 40-A, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir

desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.932/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, ANA PAULA RIBEIRO ALVES, portadora do RG nº 35.097.426-3, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.934/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, MICHELLE FRANCINE BARBOSA TEIXEIRA NOGUEIRA, portadora do RG nº 58.592.064-3, do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.961/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal JOSÉ JUVINIANO BISPO, conta com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 07/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor;

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor JOSÉ JUVINIANO BISPO, portador do RG nº 12.254.197-2, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-C, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço, sexta parte e 30% sobre a incorporação do cargo de Encarregado de Serviços, 70% sobre a incorporação de Encarregado de Setor, nos termos da Lei Complementar nº 08, de 12 de Junho de 2006, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.962/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARIA DE LOURDES BENETI, conta com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 66 (sessenta e seis) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 08/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora MARIA DE LOURDES BENETI, portadora do RG nº 9.522.402-6, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com base na Referência 20-F, no cargo de Auxiliar Administrativo, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte e 20% sobre incorporação de Encarregado de Serviços de Saúde I, 40% sobre a incorporação de Coordenador de Saúde e 20% sobre a incorporação de Chefe de Divisão nos termos da Lei Complementar 08, de 12 de junho de 2006, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.963/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal GISLAINE APARECIDA MARINELLI SILVA, conta com 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis, INSS e com 50 (cinquenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 09/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor, com proventos integrais à servidora GISLAINE APARECIDA MARINELLI SILVA, portadora do RG nº 15.255.140-2, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 30-F, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I – Educação Infantil – 25 horas, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte, 15% de Promoção Horizontal e 5% de Promoção por Mérito, conforme Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2.016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.964/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARIA APARECIDA DE AGUIAR DA SILVA, conta com 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis, INSS e Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação e com 57 (cinquenta e sete) anos de idade;

considerando que a servidora foi considerada incapacitada para exercer as atividades laborativas, conforme laudo pericial expedido pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 010/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev; considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu a concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à 24/30 avos à servidora MARIA APARECIDA DE AGUIAR DA SILVA, portadora do RG nº 12.330.198 nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17, com base na Referência 40-D, no cargo de Professor de Educação Especial – 30 Horas – PEB II, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço, sexta parte e 10% de promoção horizontal, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.965/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal NATALINA LOPES DA SILVA, conta com 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 60 (sessenta) anos de idade; considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por implemento de idade;

considerando os documentos constantes do processo nº 012/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –ASSISPREV;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por implemento de idade, com proventos proporcionais a 26/30 avos à servidora NATALINA LOPES DA SILVA, portadora do RG nº 23.603.969-6, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17 com base na Referência 20-C, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 21,55% de Adicional por Tempo de Serviço e sexta parte, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.966/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal SUELI VALÉRIO LAURITO, conta com 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Tarumã e com 61 (sessenta e um) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 13/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev; considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor, com proventos integrais à servidora SUELI VALÉRIO LAURITO, portadora do RG nº 10.356.112-2, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 30-F, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I – Educação Infantil – 25 horas, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte, 15% de Promoção Horizontal e 5% de Promoção por Mérito, conforme Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Março de 2.016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente - Assisprev

**PORTARIA Nº 30.980/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LILIAN CORDEIRO, portadora do RG nº 42.523.282-7, do cargo de Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil – 25 Horas, Referência 30-F, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.981/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA PAULA RICCI SCIANI SPUBIHE, portadora do RG nº 55.968.347-9, do cargo de Médico Clínico Geral, Referência 50-D, do Quadro de Pessoal de Carreira, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**PORTARIA Nº 30.982/2.016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA PAULA RICCI SCIANI SPUBIHE, portadora do RG nº 55.968.347-9, do cargo de Médico Clínico Geral, Referência 50-D, do Quadro de Pessoal de Carreira, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Março de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

Secretário Municipal de Governo e Administração

**Extrato do Termo de Convênio nº 20/2016.**

CONVENIENTE: Município de Assis; CONVENIADA: Associação Beneficente de Assis; OBJETO: Desenvolvimento e Manutenção do Ensino, na Área de Educação Especial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.367.0031.2.421 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - (ficha 5069) - Subvenções Sociais no valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), valores a serem repassados em parcelas fixas; VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016; VALOR TOTAL: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.140, de 18 de Dezembro de 2015.

Assis (SP), em 01/04/ 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**Faça sua parte como um bom cidadão, contribua com o Meio Ambiente.**

Pilhas, baterias de telefone celular, agendas eletrônicas, etc, além de lâmpadas fluorescentes (lâmpadas brancas) representam grande risco à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de maneira inadequada

**LOCAIS PARA DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS:**  
(Leis Municipais nº 4.817/06, 5.440/10 e Lei Federal nº 12.305/09)

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Rodovia Benedito Pires, km 01;
- **Projeto Eco Vale Valeverde** – Rua São Paulo, 1036;
- **Estabelecimentos que comercializam** pilhas, baterias, acumulador chumbo-ácido, acumulador-elétrico, baterias industriais, baterias veiculares, pilhas e baterias de aplicação especial e lâmpadas.

**LOCAL PARA DESCARTE DE PNEUS INSERVÍVEIS:**  
(CONAMA 416/09 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Projeto Eco Vale Valeverde – Rua São Paulo, 1036.

Saiba mais  
Acesse: <http://www.camaraassis.sp.gov.br>

# O tributo que você paga retorna em melhorias e qualidade de vida



**IPTU | ISS | Alvará**  
Quando você paga seus tributos em dia, contribui para deixar Assis cada vez melhor.

Se você ainda não recebeu seu carnê, compareça no Departamento de Tributação da Prefeitura.

**Prefeitura  
Municipal  
de Assis**



[facebook.com/prefeituradeassisoficial](https://facebook.com/prefeituradeassisoficial)